

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Arquitetura da Informação	INF	Semestral	160	TP: 36	6	
Liderança e Gestão da Mudança	AEP	Semestral	160	TP: 36	6	
Informação e Comunicação	INF	Semestral	160	T: 8, TP: 16, PL:12	6	

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica dos Sistemas de Informação	INF/AEP	Semestral	160	TP: 36	6	
Gestão do Conhecimento	INF	Semestral	160	TP: 36	6	
Seminários em Sistemas de Informação	INF	Semestral	160	S: 36	6	
Opção I (a)	Nd	Semestral	160	TP (b)	6	(a)
Opção II (a)	Nd	Semestral	160	TP (b)	6	(a)
Gestão de Bases de Dados	INF	Semestral				Optativa.
Estratégia e Competitividade	AEP	Semestral				Optativa.
Gestão de Relacionamento com o Cliente	INF/MKT	Semestral				Optativa.

(a) O estudante deve seleccionar uma das opções indicadas

(b) Tipologia de horas de contacto a definir nos programas das respetivas unidades curriculares opcionais

2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação	MQ/INF	Semestral. . . .	160	TP: 36	6	
Estatística e Análise de Dados	MQ/INF	Semestral. . . .	160	TP: 36	6	
Opção III (c)	Nd	Semestral. . . .	160	TP (b)	6	(c)
Dissertação ou Projeto Aplicado ou Estágio de Natureza Profissional.	INF/AEP	Semestral. . . .	320	PL: 6, S: 6	12	
Inovação e Empreendedorismo	AEP	Semestral. . . .				Optativa.

(b) Tipologia de horas de contacto a definir nos programas das respetivas unidades curriculares opcionais

(c) Qualquer UC oferecida por outra área de especialização, ou uma das opções oferecidas.

2.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto Aplicado ou Estágio de Natureza Profissional.	INF/AEP	Semestral	800	PL: 12, S: 12	30	

209274658

Regulamento n.º 108/2016

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto.

Tendo em vista concretizar, no IPSantarém, o desenvolvimento dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), regulamentados no seu acesso e ingresso pelo Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, no Instituto Politécnico de Santarém, publicado por Despacho n.º 338/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8 de 13 de janeiro de 2015 e retificado e republicado pela declaração de retificação n.º 710/2015, importa aprovar as regras gerais de avaliação e frequência aplicáveis aos referidos cursos.

Nestes termos, ao abrigo da competência conferida pela alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, ouvido o conselho técnico-científico do IPSantarém, é aprovado o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores

Profissionais (TeSP) do IPSantarém, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto, *Mara Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais de frequência e avaliação dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas escolas superiores do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 2.º

Definição

1 — O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional, com uma duração de quatro semestres letivos e 120 ECTS.

2 — O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- a) Formação geral e científica;
- b) Formação técnica;
- c) Formação em contexto de trabalho

Artigo 3.º

Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março devem, obrigatoriamente, cursar um plano de formação complementar que tenha entre 15 e 30 créditos ECTS.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é proposto pela Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional (IPS.FORM) e aprovado pelo conselho técnico-científico de cada escola.

3 — A avaliação da formação complementar aplica-se o presente regulamento.

4 — A formação complementar não é passível de creditação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — A formação complementar, a que se refere o presente artigo, é parte integrante do curso e da sua aprovação depende a conclusão do mesmo.

6 — Aos estudantes abrangidos pelo disposto no presente artigo que concluem o TeSP são reconhecidos todos os direitos inerentes à titularidade do diploma do ensino secundário.

7 — Caso o estudante inscrito no plano de formação complementar obtenha o 12.º ano do ensino secundário, deixa de lhe ser exigida a conclusão daquela formação complementar.

Artigo 4.º

Creditação

Por deliberação dos conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do IPSantarém, podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares do TeSP os estudantes que tenham obtido:

- a) Aprovação em unidades de formação de um curso de nível 5;
- b) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior;
- c) Creditação da experiência profissional.

CAPÍTULO II

Frequência e Avaliação

Artigo 5.º

Assiduidade

1 — É obrigatória a presença a 75 % das sessões de contacto, sendo a assiduidade registada em folha própria.

2 — Na unidade curricular de estágio, o estudante tem obrigatoriedade de cumprir a totalidade das horas que constam do registo do TeSP.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — O sistema de avaliação tem por objeto as competências profissionais que o diploma de curso superior técnico profissional certifica.

2 — A avaliação expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4 — Para conclusão do TeSP o estudante terá que obter aprovação em todas unidades curriculares (incluindo a formação complementar, caso se aplique).

Artigo 7.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo professor.

2 — O professor define, explicitamente, a metodologia de avaliação na ficha da unidade curricular, divulgada no início de cada ano letivo.

3 — A avaliação final do estágio compete ao responsável da formação em contexto de trabalho em colaboração com o coordenador de curso e o orientador de estágio.

Artigo 8.º

Épocas de exame

1 — Existem as seguintes épocas de exame: época normal, época de recurso e época especial (para terminar o curso com limite de 3 unidades curriculares).

2 — A elaboração do calendário de exames é da competência do conselho pedagógico da unidade orgânica.

3 — A melhoria da classificação é facultada aos estudantes, devendo ser realizada na época imediatamente seguinte à obtenção da aprovação na unidade curricular.

4 — Os estudantes que pretendam realizar exames em épocas especiais, terão obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição até ao horário de encerramento dos serviços académicos, do dia útil imediatamente anterior à data de exame e proceder ao respetivo pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor. Esta inscrição pode realizar-se presencialmente nos serviços académicos, ou por via eletrónica para o endereço daqueles serviços, juntando o talão comprovativo do pagamento efetuado por transferência bancária.

Artigo 9.º

Transição de ano

O estudante de um TeSP apenas transita de ano se não tiver mais de 30 ECTS em atraso.

Artigo 10.º

Estágio

1 — Com vista à avaliação do estágio o estudante deve elaborar um relatório final baseado no trabalho desenvolvido durante o estágio ou no âmbito da unidade curricular de projeto.

2 — O relatório só poderá ser entregue e discutido depois de concluído o estágio

3 — O relatório só poderá ser entregue e discutido caso o estudante tenha aprovação prévia em todas as componentes de formação, incluindo a formação complementar, caso se aplique.

4 — O relatório deverá ser entregue nos serviços académicos (3 exemplares em papel e 1 em suporte digital) até à data constante do calendário académico de cada TeSP.

5 — Só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho os estudantes que, à data do seu início, tenham no máximo 3 unidades curriculares em atraso.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final do TeSP é a média ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5).

2 — Para a classificação final do TeSP não são ponderadas as classificações das unidades curriculares integrantes da formação complementar.

Artigo 12.º

Calendário escolar

1 — O calendário académico será divulgado nos locais previstos para esse efeito.

2 — O calendário académico compreende informação relativa às épocas de avaliação e atividades e procedimentos relativos ao estágio.

Artigo 13.º

Regime de faltas dos estudantes

1 — São consideradas justificadas as faltas às sessões por:

- a) Morte do cônjuge, parente ou afim na linha direta ou até ao 3.º grau da linha colateral
- b) Doença, tratamento ambulatorio, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
- c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
- d) Situações previstas na lei para dirigentes associativos e dirigentes associativos juvenis;
- e) Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 3 anos de idade;
- f) Situações que mereçam despacho favorável do diretor da Escola.

2 — As faltas são justificadas através da entrega de documento comprovativo referente a cada caso mencionado nas alíneas a) a e) do ponto 1, respetivamente:

- a) Certidão de óbito ou declaração da agência funerária;
- b) Declaração emitida nos termos da legislação em vigor;
- c) Declaração emitida pela entidade onde o estudante compareceu;
- d) Documento comprovativo da comparência nas atividades previstas na legislação;
- e) Comprovativos de consultas pré-natais, de período de parto, amamentação, doença e assistência aos filhos;
- f) Despacho favorável do diretor da Escola.

3 — A ausência às sessões poderá durar:

- a) Até 5 (cinco) dias consecutivos por falecimento de cônjuge de parente ou afim no 1.º grau da linha direta, e até 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de parente ou afim em qualquer outro grau da linha direta e no 2.º e 3.º graus de linha colateral;
- b) Enquanto durar o período de doença ou de internamento do estudante, para as faltas dadas ao abrigo da alínea b) do ponto 1; quanto aos estudantes portadores das doenças transmissíveis e consideradas na legislação em vigor, estes estão afastados temporariamente das atividades escolares pelo período estipulado na legislação;
- c) Enquanto for necessária a comparência do estudante, para as faltas ao abrigo das alíneas c), d), e) e f) do ponto 1.

4 — Os estudantes deverão, no prazo de 8 (oito) dias úteis considerados a partir do 1.º dia, inclusive, de ausência às atividades escolares, entregar nos serviços académicos, por si ou interposta pessoa, o documento comprovativo da justificação das faltas.

Artigo 14.º

Consequências da não conclusão do TeSP

1 — Os estudantes regularmente inscritos num TeSP e que não o concluíam devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, nos serviços académicos, mediante o pagamento das correspondentes taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que o IPSantarém disponibilize o referido curso.

2 — Caso as condições de funcionamento (número mínimo de estudantes inscritos) não se verifiquem, o IPSantarém pode decidir pela não abertura num ano letivo, de um ou vários TeSP.

3 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante apenas a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não do TeSP, desde que seja possível, cumulativamente:

- a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
- b) Disponibilizar um orientador na Escola.

4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento até três unidades curriculares e não sendo disponibilizado o TeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, a unidade orgânica pode realizar exames finais, de modo a que o estudante possa concluir o curso, quando não for possível a frequência de unidades curriculares.

Artigo 15.º

Diplomas e certidões

1 — Pela conclusão de um TeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 16.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento aos estudantes dos TeSP do IPSantarém aplicam-se as regras aplicáveis aos estudantes dos cursos de 1.º ciclo, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto:

- a) Ao regime e forma de pagamento de propinas;
- b) À prestação e vigilância de atos académicos;
- c) À publicitação, consulta de provas, reclamações e recursos;
- d) Ao registo académico
- e) Às taxas e emolumentos previstos na respetiva tabela;

CAPÍTULO III

Acesso e ingresso no ensino superior

Artigo 17.º

Prosseguimento de estudos

1 — Aos titulares de TeSP do IPSantarém que ingressem num dos cursos de licenciatura de uma Escola do Instituto, é conferida creditação nos termos aprovados pelo conselho técnico-científico da Escola a que se candidata.

2 — São dispensados da realização da prova de ingresso específica os estudantes que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional numa das Escolas do IPSantarém;
- b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho conjunto do diretor da IPS.FORM e da Escola, ouvida a coordenação de curso.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que solicitado pelo diretor da IPS.FORM ou pelo presidente do conselho pedagógico das Escolas do IPSantarém.

Artigo 20.º

Vigência

O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

209277063

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 1562/2016

Por despacho de 16 de outubro de 2015 do Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Sara Raquel Mendes Cura — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 16 % da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 08 de janeiro de 2016 e término a 08 de fevereiro de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 16 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209281153

Despacho (extrato) n.º 1563/2016

Por despacho de 29 de dezembro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Alexandre José de Magalhães Figueiredo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 59 % da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 04 de janeiro de 2016 e término a 31 de julho de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto